DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 14236/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10956/2018
PROTOCOLO	: 1933610
ENTIDADE/ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICONADO	: CLAUDIO OSÓRIO MACHADO
CARGO	: GERENTE
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N. 8245/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/1820/2018
CONTRATADO	: NOVARTIS BIOCIÊNCIA S.A.
OBJETO	: COMPRA DE MEDICAMENTO EM CUMPRIMENTO A AÇÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL	: R$ 111.021,96
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do exame, para fins de julgamento da regularidade do procedimento de **Dispensa de Licitação n. 27/1820/2018 e da emissão da Nota de Empenho n. 8245/2018,** com substituto contratual, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde MS em favor da empresa Novartis Biociência S.A., tendo como objeto a compra de medicamento para atender ação judicial.

Ao examinar os documentos dos autos, a Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS) concluiu, por meio da **Análise n. 30918/2018** (pç. 15, fls. 76-80), nos seguintes termos:

> Face ao exposto, concluímos pela:
>
> a) **Regularidade** da contratação direta por **Dispensa de Licitação, processo Administrativo nº 27/001.820/2018** e da formalização da **Nota de Empenho nº 8245/2018** como substituto ao contrato administrativo, emitida pelo Estado do Mato Grosso do Sul em favor da empresa Novartis Biociência S.A. (CNPJ Nº 56.994.502/0026-98), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. o inciso II do art. 121 do Regimento Interno. (destaques originais)

Em seguida, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10931/2019** (pç. 23, fl. 105), opinando nos seguintes termos:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso I, artigo 59 da Lei Complementar Estadual sob o n. 160/2012, opina pela **legalidade e regularidade do processo de dispensa de licitação e da formalização da Nota de Empenho n. 8245/2018**, nos termos dos art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013. (destaques originais)

É o Relatório.

DECISÃO

Diante dos pontos levantados pela equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), e pelo representante do Ministério Público de Contas (MPC), passo a análise e julgamento nos seguintes termos:

DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 27/1820/2018

De acordo com os documentos dos autos, verifico que o procedimento de Dispensa de Licitação n. 27/1820/2018, neste contexto, atende as exigências contidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, bem como as normas regimentais estabelecidas por este Tribunal.

NOTA DE EMPENHO N. 8245/2018

A Nota de Empenho n. 8245/2018, está de acordo com a legislação aplicável, uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais descritos nos artigos 55 e 62 da Lei Federal n. 8.666, de 1993.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), acolho o parecer do Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) e, **decido** nos termos de:

I- declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** do procedimento de **Dispensa de Licitação n. 27/1820/2018 e da emissão da Nota de Empenho n. 8245/2018**, como substitutivo do contrato, emitida pelo Fundo Municipal de Saúde MS em favor da empresa Novartis Biociência S.A;

II- intimar do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2012 e no art. 99 do RITC/MS (Resolução n. 98, de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de novembro de 2019.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT

Relator

BF